

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.searh.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00110033.002947/2024-51

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00110033.002947/2024-51

* MINUTA DE DOCUMENTO

(MINUTA DE) TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O "ÓRGÃO OU ENTIDADE" DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A "EMPRESA".

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do(a) "**ÓRGÃO OU ENTIDADE**", inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, n.º, "bairro", em/RN, CEP, doravante denominado **Contratante** ou "**SIGLA**"/RN, representado, neste ato, pelo seu "**Secretário**",, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela/....., nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE edição n.º, de de de, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, em, CEP, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seu, inscrita no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º/2024 (SRP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 00.00.2023, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº, sujeitando-se às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **a contratação de serviços de alimentação para eventos**, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)
	REFEIÇÃO Buffet Montado Para: Natal, Parnamirim, João	Mix de salada de legumes refogados (subitem 2.3.1.8); Mix de salada verde (subitem 2.3.1.8) com molho OU Purê (subitem 2.3.1.8); 2 (duas) variedades de proteínas (subitem 2.3.1.9); Acompanhamentos		Quantidade informada pelo

1	Câmara e São José de Mipibu. AMPLA CONCORRÊNCIA	(subitem 2.3.1.10): arroz, feijão e macarrão; Guarnição (subitem 2.3.1.11); Sobremesa (subitem 2.3.1.5); Bebidas (subitem 2.3.1.12): água mineral, 2 (duas) variedades de sucos E 2 (dois) tipos de refrigerantes.	Por pessoa	órgão na demanda.
2	COQUETEL Buffet Montado e Volante Para: Natal, Parnamirim, João Câmara e São José de Mipibu. AMPLA CONCORRÊNCIA	Buffet Montado Bandejas de frios (subitem 2.3.1.2); 6 (seis) unidades de salgados variados (subitem 3.3.1.1): sendo 4 (quatro) do grupo 2 e 2 (dois) do grupo 3; 1 (uma) variedade de patê/antepasto e 1 (uma) variedade de geleia acompanhados por torradas (subitem 2.3.1.6); 1 (uma) fatia de quiche (subitem 2.3.1.11); 1 (uma) unidade de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 1 (um) espetinho de frutas ou salada de frutas (subitem 2.3.1.15) 2 (duas) variedades de sobremesa (subitem 2.3.1.5); Buffet Volante 4 (quatro) unidades de salgados variados servidos quentes (subitem 2.3.1.1): sendo 2 (dois) do grupo 02 e 2 (dois) do grupo 02; Bebidas (subitem 2.3.1.12): água mineral, 2 (duas) variedades de sucos, 2 (dois) tipos de refrigerantes, coquetel de frutas E chocolate quente.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
3	COFFEE BREAK Buffet Montado Para: Natal, Parnamirim, João Câmara e São José de Mipibu. AMPLA CONCORRÊNCIA	4 (quatro) unidades de salgados variados (subitem 2.3.1.1): sendo 2 (dois) do grupo 1 e 2 (dois) do grupo 2; 1 (uma) variedade de patê/antepasto acompanhado por torradas (subitem 2.3.1.6); 1 (uma) fatia de torta salgada (subitem 2.3.1.4); 1 (uma) unidade de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 2 (duas) unidades de pães de queijo variados (subitem 2.3.1.14); 1 (uma) fatia de bolo caseiro (subitem 2.3.1.3); 1 (uma) variedade de biscoito caseiro doce (subitem 2.3.1.7); 1 (uma) variedade de biscoito caseiro salgado (subitem 2.3.1.7);	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.

		1 (uma) salada de frutas ou 1 (um) espetinho de frutas (subitem 2.3.1.15); Bebidas (subitem 2.3.1.12): 2 (duas) variedades de sucos, 2 (dois) tipos de refrigerantes E chocolate quente.		
4	LANCHE Fornecido em porções Para: Natal, Parnamirim, João Câmara e São José de Mipibu. AMPLA CONCORRÊNCIA	4 (quatro) unidades de salgados variados (subitem 2.3.1.1): sendo 2 (dois) do grupo 1 e 2 (dois) do grupo 2; 2 (duas) unidades de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 2 (duas) unidades de pão de queijo (subitem 2.3.1.14); 1 (uma) fatia de bolo caseiro (subitem 2.3.1.3); 1 (uma) variedade de biscoito caseiro doce (subitem 2.3.1.7); 1 (um) variedade de biscoito caseiro salgado (subitem 2.3.1.7); 1 (uma) salada de frutas (subitem 2.3.1.15); Bebidas (subitem 2.3.1.12): 2 (duas) variedades de suco e 2 (dois) tipos de refrigerantes.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
5	KIT LANCHE Servido em embalagens individuais (marmitex isopor, plástico ou alumínio) acompanhados de talheres descartáveis e guardanapos. Para: Natal, Parnamirim, João Câmara e São José de Mipibu. AMPLA CONCORRÊNCIA	1 (uma) fatia de bolo caseiro (subitem 2.3.1.3); 1 (uma) unidade de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 1 (uma) unidade de fruta (subitem 2.3.1.15); Bebidas (subitem 2.3.1.12): água mineral E 1 (uma) variedade de suco OU 1 (uma) variedade de refrigerante do tipo normal ou diet.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
6	MARMITEX Refeição em marmitex de isopor com tampa e com capacidade mínima de 750ml, acompanhado de talheres descartáveis e guardanapos. Para: Natal, Parnamirim, João Câmara e São José de Mipibu. EXCLUSIVO ME/EPP	Mix de salada de legumes refogados OU Mix de salada verde com molho OU Purê (subitem 2.3.1.8); 2 (duas) porções de proteínas variadas (subitem 2.3.1.9); Acompanhamentos (subitem 2.3.1.10): arroz, feijão, macarrão; Bebida (subitem 2.3.1.12): 1 (uma) variedade de suco.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
	REFEIÇÃO Buffet Montado	Mix de salada de legumes refogados (subitem 2.3.1.8); Mix de salada verde (subitem 2.3.1.8) com molho OU Purê (subitem 2.3.1.8); 2 (duas) variedades de proteínas (subitem 2.3.1.9);		Quantidade

7	Para: Caicó, Currais Novos e Santa Cruz. EXCLUSIVO ME/EPP	Acompanhamentos (subitem 2.3.1.10): arroz, feijão e macarrão; Guarnição (subitem 2.3.1.11); Sobremesa (subitem 2.3.1.5); Bebidas (subitem 2.3.1.12): água mineral, 2 (duas) variedades de sucos E 2 (dois) tipos de refrigerantes.	Por pessoa	informada pelo órgão na demanda.
8	COQUETEL Buffet Montado e Volante Para: Caicó, Currais Novos e Santa Cruz. EXCLUSIVO ME/EPP	Buffet Montado Bandejas de frios (subitem 2.3.1.2); 6 (seis) unidades de salgados variados (subitem 3.3.1.1): sendo 4 (quatro) do grupo 2 e 2 (dois) do grupo 3; 1 (uma) variedade de patê/antepasto e 1 (uma) variedade de geleia acompanhados por torradas (subitem 2.3.1.6); 1 (uma) fatia de quiche (subitem 2.3.1.11); 1 (uma) unidade de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 1 (um) espetinho de frutas ou salada de frutas (subitem 2.3.1.15) 2 (duas) variedades de sobremesa (subitem 2.3.1.5); Buffet Volante 4 (quatro) unidades de salgados variados servidos quentes (subitem 2.3.1.1): sendo 2 (dois) do grupo 02 e 2 (dois) do grupo 02; Bebidas (subitem 2.3.1.12): água mineral, 2 (duas) variedades de sucos, 2 (dois) tipos de refrigerantes, coquetel de frutas E chocolate quente.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
9	COFFEE BREAK Buffet Montado Para: Caicó, Currais Novos e Santa Cruz. EXCLUSIVO ME/EPP	4 (quatro) unidades de salgados variados (subitem 2.3.1.1): sendo 2 (dois) do grupo 1 e 2 (dois) do grupo 2; 1 (uma) variedade de patê/antepasto acompanhado por torradas (subitem 2.3.1.6); 1 (uma) fatia de torta salgada (subitem 2.3.1.4); 1 (uma) unidade de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 2 (duas) unidades de pães de queijo variados (subitem 2.3.1.14); 1 (uma) fatia de bolo caseiro (subitem 2.3.1.3); 1 (uma) variedade de biscoito caseiro doce (subitem 2.3.1.7); 1 (uma) variedade de biscoito caseiro salgado	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.

		(subitem 2.3.1.7); 1 (uma) salada de frutas ou 1 (um) espetinho de frutas (subitem 2.3.1.15); Bebidas (subitem 2.3.1.12): 2 (duas) variedades de sucos, 2 (dois) tipos de refrigerantes E chocolate quente.		
10	LANCHE Fornecido em porções Para: Caicó, Currais Novos e Santa Cruz. EXCLUSIVO ME/EPP	4 (quatro) unidades de salgados variados (subitem 2.3.1.1): sendo 2 (dois) do grupo 1 e 2 (dois) do grupo 2; 2 (duas) unidades de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 2 (duas) unidades de pão de queijo (subitem 2.3.1.14); 1 (uma) fatia de bolo caseiro (subitem 2.3.1.3); 1 (uma) variedade de biscoito caseiro doce (subitem 2.3.1.7); 1 (um) variedade de biscoito caseiro salgado (subitem 2.3.1.7); 1 (uma) salada de frutas (subitem 2.3.1.15); Bebidas (subitem 2.3.1.12): 2 (duas) variedades de suco e 2 (dois) tipos de refrigerantes.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
11	KIT LANCHE Servido em embalagens individuais (marmiteix isopor, plástico ou alumínio) acompanhados de talheres descartáveis e guardanapos. Para: Caicó, Currais Novos e Santa Cruz. EXCLUSIVO ME/EPP	1 (uma) fatia de bolo caseiro (subitem 2.3.1.3); 1 (uma) unidade de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 1 (uma) unidade de fruta (subitem 2.3.1.15); Bebidas (subitem 2.3.1.12): água mineral E 1 (uma) variedade de suco OU 1 (uma) variedade de refrigerante do tipo normal ou diet.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
12	MARMITEX Refeição em marmiteix de isopor com tampa e com capacidade mínima de 750ml, acompanhado de talheres descartáveis e guardanapos. Para: Caicó, Currais Novos e Santa Cruz. EXCLUSIVO ME/EPP	Mix de salada de legumes refogados OU Mix de salada verde com molho OU Purê (subitem 2.3.1.8); 2 (duas) porções de proteínas variadas (subitem 2.3.1.9); Acompanhamentos (subitem 2.3.1.10): arroz, feijão, macarrão; Bebida (subitem 2.3.1.12): 1 (uma) variedade de suco.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
13	REFEIÇÃO Buffet Montado Para: Apodi, Mossoró, Pau dos Ferros. AMPLA	Mix de salada de legumes refogados (subitem 2.3.1.8); Mix de salada verde (subitem 2.3.1.8) com molho OU Purê (subitem 2.3.1.8); 2 (duas) variedades de proteínas (subitem 2.3.1.9); Acompanhamentos (subitem 2.3.1.10): arroz, feijão e macarrão; Guarnição (subitem	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.

	CONCORRÊNCIA	2.3.1.11); Sobremesa (subitem 2.3.1.5); Bebidas (subitem 2.3.1.12): água mineral, 2 (duas) variedades de sucos E 2 (dois) tipos de refrigerantes.		
14	COQUETEL Buffet Montado e Volante Para: Apodi, Mossoró, Pau dos Ferros. EXCLUSIVO ME/EPP	Buffet Montado Bandejas de frios (subitem 2.3.1.2); 6 (seis) unidades de salgados variados (subitem 3.3.1.1): sendo 4 (quatro) do grupo 2 e 2 (dois) do grupo 3; 1 (uma) variedade de patê/antepasto e 1 (uma) variedade de geleia acompanhados por torradas (subitem 2.3.1.6); 1 (uma) fatia de quiche (subitem 2.3.1.11); 1 (uma) unidade de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 1 (um) espetinho de frutas ou salada de frutas (subitem 2.3.1.15) 2 (duas) variedades de sobremesa (subitem 2.3.1.5); Buffet Volante 4 (quatro) unidades de salgados variados servidos quentes (subitem 2.3.1.1): sendo 2 (dois) do grupo 02 e 2 (dois) do grupo 02; Bebidas (subitem 2.3.1.12): água mineral, 2 (duas) variedades de sucos, 2 (dois) tipos de refrigerantes, coquetel de frutas E chocolate quente.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
15	COFFEE BREAK Buffet Montado Para: Apodi, Mossoró, Pau dos Ferros. EXCLUSIVO ME/EPP	4 (quatro) unidades de salgados variados (subitem 2.3.1.1): sendo 2 (dois) do grupo 1 e 2 (dois) do grupo 2; 1 (uma) variedade de patê/antepasto acompanhado por torradas (subitem 2.3.1.6); 1 (uma) fatia de torta salgada (subitem 2.3.1.4); 1 (uma) unidade de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 2 (duas) unidades de pães de queijo variados (subitem 2.3.1.14); 1 (uma) fatia de bolo caseiro (subitem 2.3.1.3); 1 (uma) variedade de biscoito caseiro doce (subitem 2.3.1.7); 1 (uma) variedade de biscoito caseiro salgado (subitem 2.3.1.7); 1 (uma) salada de frutas ou 1 (um) espetinho de frutas (subitem 2.3.1.15);	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.

		Bebidas (subitem 2.3.1.12): 2 (duas) variedades de sucos, 2 (dois) tipos de refrigerantes E chocolate quente.		
16	LANCHE Fornecido em porções Para: Apodi, Mossoró, Pau dos Ferros. EXCLUSIVO ME/EPP	4 (quatro) unidades de salgados variados (subitem 2.3.1.1): sendo 2 (dois) do grupo 1 e 2 (dois) do grupo 2; 2 (duas) unidades de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 2 (duas) unidades de pão de queijo (subitem 2.3.1.14); 1 (uma) fatia de bolo caseiro (subitem 2.3.1.3); 1 (uma) variedade de biscoito caseiro doce (subitem 2.3.1.7); 1 (um) variedade de biscoito caseiro salgado (subitem 2.3.1.7); 1 (uma) salada de frutas (subitem 2.3.1.15); Bebidas (subitem 2.3.1.12): 2 (duas) variedades de suco e 2 (dois) tipos de refrigerantes.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
17	KIT LANCHE Servido em embalagens individuais (marmitex isopor, plástico ou alumínio) acompanhados de talheres descartáveis e guardanapos. Para: Apodi, Mossoró, Pau dos Ferros. EXCLUSIVO ME/EPP	1 (uma) fatia de bolo caseiro (subitem 2.3.1.3); 1 (uma) unidade de sanduíche (subitem 2.3.1.13); 1 (uma) unidade de fruta (subitem 2.3.1.15); Bebidas (subitem 2.3.1.12): água mineral E 1 (uma) variedade de suco OU 1 (uma) variedade de refrigerante do tipo normal ou diet.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.
18	MARMITEX Refeição em marmitex de isopor com tampa e com capacidade mínima de 750ml, acompanhado de talheres descartáveis e guardanapos. Para: Apodi, Mossoró, Pau dos Ferros. EXCLUSIVO ME/EPP	Mix de salada de legumes refogados OU Mix de salada verde com molho OU Purê (subitem 2.3.1.8); 2 (duas) porções de proteínas variadas (subitem 2.3.1.9); Acompanhamentos (subitem 2.3.1.10): arroz, feijão, macarrão; Bebida (subitem 2.3.1.12): 1 (uma) variedade de suco.	Por pessoa	Quantidade informada pelo órgão na demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte de Recursos:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

4.1.5. Plano Interno:

4.1.6. Nota de Empenho:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, considerando a totalidade de links em estado operacional de cada contrato no mês anterior à emissão da fatura.

5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios, parâmetros e ferramentas detalhados nos itens de 5.5 a 5.21 deste documento.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50](#))

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

7.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));

8.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#))

8.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));

8.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

8.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

8.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

8.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração na cidade de Natal/RN para representá-lo na execução do contrato.

8.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do **Contratante**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do **Contratado**:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **TALITA ARAÚJO DE SOUZA, Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos**, em 26/08/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28683928** e o código CRC **560ED2A5**.